

**ALMT**
Assembleia Legislativa**Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária**Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADETelefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO ONDANIR BORTOLINI - NININHO

Presidente

DEPUTADO XUXU DAL MOLIN

Vice Presidente

DEPUTADO FAISSAL

Membro Titular

DEPUTADO DR. JOÃO

Membro Titular

DEPUTADO VALDIR BARRANCO

Membro Titular

PARECER Nº 0064/2019 - CADFARF - INTERMAT

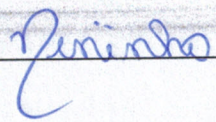
Referente à Regularização de Ocupação Fundiária.

Requerente: **RAUL BERWANGER**Município: **JACIARA - MT**Processo **Intermat** nº: **304935/2012**

Ofício: 255/2019

Protocolo ALMT nº 9814/2019

Processo ALMT nº 2260/2019

Autor: INTERMATRelator: Deputado **I - Relatório**

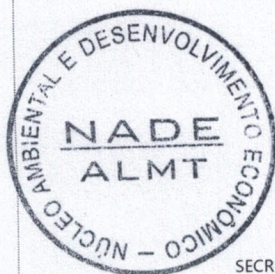
Após tramitação no INTERMAT, o presente Processo de Regularização de Ocupação Fundiária foi encaminhado a esta Casa de Leis no dia 12/11/2019, lido na 124ª Sessão Ordinária e distribuído à Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária. Foi recebido em 18/11/2019 para emissão de **PARECER** quanto ao mérito da matéria e posterior emissão de **Resolução Autorizativa**, conforme previsão dos artigos 323, § 2º e 327, ambos da Constituição Estadual de Mato Grosso:

Art. 323 Compete ao Estado promover a discriminação ou arrecadação de terras devolutas, através do órgão específico.

§ 1º [...]

§ 2º A destinação das terras mencionadas no parágrafo anterior dependerá de autorização da Assembleia Legislativa, mediante a aprovação de projeto específico de colonização, assentamento ou regularização fundiária, a ser elaborado pelo órgão específico, em que esteja garantida a permanência de posseiros que se encontrem produzindo.

Art. 327 A alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas à pessoa física ou jurídica,



ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Legislativa, salvo se as alienações ou as concessões forem para fins de reforma agrária.

Trata-se de processo nº **304935/2012**, referente à “**Fazenda Estrela do Prata**”, localizada no município de **Jaciara/MT**, com área total de 234,0491 (Duzentos e trinta e quatro hectares, quatrocentos e noventa e um centiares); com perímetro 8806.38m.(fl.13).

Em síntese, é o relatório.

II - Análise

A criação e competência das Comissões estão determinadas, conforme disposto no artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso. Consoante essa norma, uma das atribuições da Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, é “dar parecer em todas as proposições que tratem da agropecuária, do desenvolvimento florestal e agrário e dos assuntos fundiários”, segundo consta no artigo 369, inciso V, alíneas “a” e “d”, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Observa-se que o imóvel está cumprindo sua função social, como determina o artigo 186, da C.F. e artigo 9º da Lei nº 8.629/93:

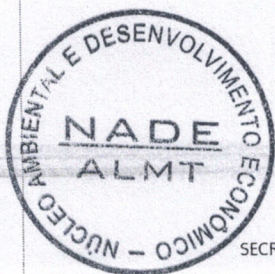
Art. 9º A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo graus e critérios estabelecidos nesta lei, os seguintes requisitos:

I – aproveitamento racional e adequado;

II – utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III – observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV – exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.



§ 1º Considera-se racional e adequado o aproveitamento que atinja os graus de utilização da terra e de eficiência na exploração especificados nos §§ 1º a 7º do art. 6º desta lei.

§ 2º Considera-se adequada à utilização dos recursos naturais disponíveis quando a exploração se faz respeitando a vocação natural da terra, de modo a manter o potencial produtivo da propriedade.

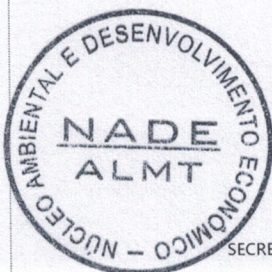
§ 3º Considera-se preservação do meio ambiente a manutenção das características próprias do meio natural e da qualidade dos recursos ambientais, na medida adequada à manutenção do equilíbrio ecológico da propriedade e da saúde e qualidade de vida das comunidades vizinhas.

§ 4º A observância das disposições que regulam as relações de trabalho implica tanto o respeito às leis trabalhistas e aos contratos coletivos de trabalho, como às disposições que disciplinam os contratos de arrendamento e parceria rurais.

§ 5º A exploração que favorece o bem-estar dos proprietários e trabalhadores rurais é a que objetiva o atendimento das necessidades básicas dos que trabalham a terra, observa as normas de segurança do trabalho e não provoca conflitos e tensões sociais no imóvel.

Após análise do presente Processo de Regularização de Ocupação Fundiária, foi constatado por meio de Análise das Peças Técnicas e Estudo Cadastral apresentado pelo INTERMAT que a área pretendida encontra-se dentro dos parâmetros legais, não ultrapassando o limite de 2.500 ha, estipulados pelo artigo 188, § 1º da Constituição Federal, bem como o perímetro do imóvel georreferenciado não incide em situação jurídica constituída, reserva indígena, florestal, ecológica ou área de colonização (fl. 76).

O requerente pretende a regularização de uma área total de 234,0491 (Duzentos e trinta e quatro hectares, quatrocentos e noventa e um centiares), denominada por “Fazenda Estrela do Prata”.



Conforme relatório de buscas e pesquisas efetuadas no acervo do **INTERMAT** (fl. 42), até a presente data não foi localizado nenhum processo de título provisório/definitivo, em favor de **RAUL BERWENGER** e de sua esposa **BIANCA BATISTA GONÇALVES DA CRUZ BERWANGER**.

As Declarações de Reconhecimento de Limites encontram-se devidamente autuadas no processo (fls. 09-10; 120).

Como parte do Georreferenciamento levantado em campo, foi apresentado o Memorial Descritivo, Mapas de Situação Cartográficas e Cálculo Analítico de Área, Azimutes, Lados, Coordenadas Geográficas e UTM, e em dados analógicos e digitais, conforme fls. 11 a 34; 60-73.

Em Análise ao mapa (fls. 31-34), confirmou-se que o perímetro do imóvel Georreferenciado é de 8806.38m.

O tamanho da área mensurado é de 234,0491 (Duzentos e trinta e quatro hectares, quatrocentos e noventa e um centiares), portanto, não ultrapassa os 10% do limite na diferença, conforme **Nota Técnica/INCRA/DFG/Nº 01/2010, de 22 de Fevereiro de 2010**.

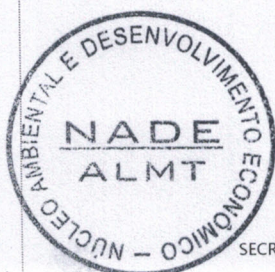
Foi apresentado Relatório Técnico de Viagem (fls. 55 a 58), o qual atesta:

- a existência de moradia efetiva com casa;
- que o requerente é ocupante primitivo do imóvel desde 2000;
- que a posse é mansa e pacífica.

O Laudo de Identificação Fundiária (fls. 51 a 54) disponibiliza dados de todas as características e condições de ocupação da propriedade;

Relatório Fotográfico incluso no laudo supracitado identifica na propriedade a existência de ocupação; com casa de alvenaria e área preparada para o plantio de soja pelo sistema de plantio direto.

Anexa a fotocópia da matrícula certificando que a área está em nome do Estado de Mato Grosso (fl.84).





Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO ONDANIR BORTOLINI – NININHO
Presidente
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Vice Presidente
DEPUTADO FAISSAL
Membro Titular
DEPUTADO DR. JOÃO
Membro Titular
DEPUTADO VALDIR BARRANCO
Membro Titular

Conforme **PARECER Nº 321/ASJUR/2019 - INTERMAT** - (fls. 122 a 126), o senhor RAUL BERWANGER e sua esposa, a senhora BIANCA BATISTA GONÇALVES DA CRUZ BERWANGER, qualificados nos autos, requerem ao Instituto de Terras de Mato Grosso – **INTERMAT**, a Regularização de Ocupação da área de terras supracitada.

Ao analisar os documentos e peças técnicas no referido Processo, constatou-se o atendimento à Carta Magna, Código de Terras do Estado de Mato Grosso e Decreto Regulamentador, portanto, este parecer é pelo **DEFERIMENTO** do processo; afim de que torne regular a ocupação da área, nos termos dos artigos 323 e 327 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

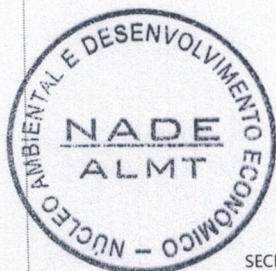
Todas as informações e declarações constantes no presente Processo de Regularização Fundiária são de exclusiva responsabilidade dos Técnicos e Gestores do INTERMAT, do Requerente, dos Procuradores e do Profissional Credenciado que efetuou a medição georreferenciada.

É o parecer.

III– Voto do Relator

Pelas razões expostas, voto pela **APROVAÇÃO** do Processo de Regularização de Ocupação Fundiária nº 304935/2012, de autoria do INTERMAT, com a emissão de Resolução Autorizativa.

Sala das Comissões, em 20 de 5 de 2020.



IV – Ficha de Votação

Processo de Regularização de Ocupação Fundiária nº 304935/2012- Parecer nº: 64/2019

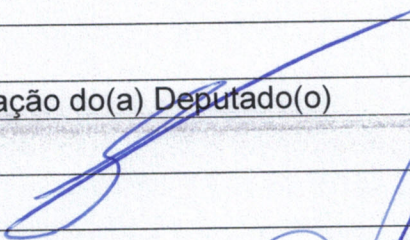
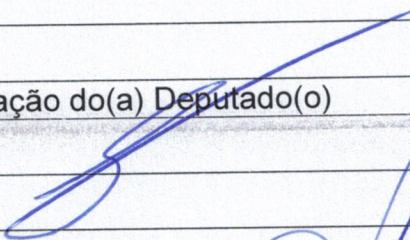
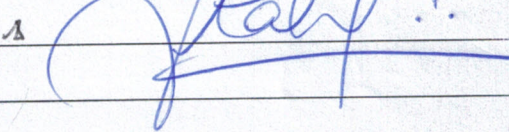
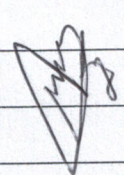
Reunião da Comissão em 20 / 5 / 2020

Presidente: Deputado NININHO

Relator: Dep. Nininho

Voto Relator

Pelas razões expostas, voto pela **APROVAÇÃO** do Processo de Regularização de Ocupação Fundiária nº 304935/2012, de autoria do INTERMAT, com a emissão de Resolução Autorizativa.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO ONDANIR BORTOLINI – NININHO	
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN	
DEPUTADO FAISSAL	
DEPUTADO DR. JOÃO	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	
Membros Suplentes	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO DR EUGÊNIO	
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
DEPUTADO SILVIO FÁVERO	



Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@almt.gov.br

DEPUTADO ONDANIR BORTOLINI – NININHO
Presidente
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Vice Presidente
DEPUTADO FAISSAL
Membro Titular
DEPUTADO DR. JOÃO
Membro Titular
DEPUTADO VALDIR BARRANCO
Membro Titular

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Autoriza a Regularização de Ocupação Fundiária de área de terras no município de Jaciara – MT.

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com base no que dispõe os arts. 323, § 2º, e 327, da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária de área de terras, localizada no Município de Jaciara – MT, denominada “**FAZENDA ESTRELA DO PRATA**”, com área de 234,0491 ha, conforme Processo específico do **INTERMAT** sob nº **304935/2012**, em nome de **RAUL BERWANGER**.

Parágrafo único – O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

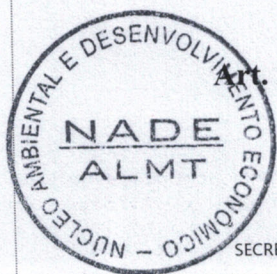
I – Ao Norte: divisa com a Rodovia MT 457, nos marcos BQW M 0342 e A8N M 1023.

II – Ao Sul: divisa com o Rio Prata, nos marcos BQW M 0336 e A8N M 1039.

III – A Leste: divisa com a Fazenda Santa Edwiges, de propriedade de Sandra Souza de Almeida Berwanger, nos marcos A8N M 1023 e A8N M 1039

IV – A Oeste: divisa com a Fazenda Agropecuária Mista, de propriedade de Elvio Campara Barragan, nos marcos BQW M 0342 e BQW M 0336.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.





Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO ONDANIR BORTOLINI – NININHO
Presidente
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Vice Presidente
DEPUTADO FAISSAL
Membro Titular
DEPUTADO DR. JOÃO
Membro Titular
DEPUTADO VALDIR BARRANCO
Membro Titular

SPMD/NADE
Fis. <u>138</u>
Ass. <u>[assinatura]</u>

Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

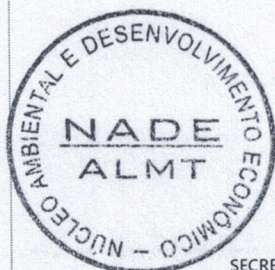
Sala das Comissões, em 30 / 5 / 2020.

Deputado Relator

[assinatura]

Membros

[assinatura]





NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – NADE

RESOLUÇÃO Nº 003/2007 - "Altera a Alínea A, do Inciso IV, da Norma de Serviço nº 002 de 30 de Setembro de 2002."

REQUERENTE:	RAUL BERWANGER		
MUNÍCIPIO:	JACIARA- MT		
PROTOCOLO: 9814/2019	PROCESSO: 2260/2019	DATA: 13/11/2019	O.S.: 0299

DA HABILITAÇÃO

I - O Requerimento para instauração de Processo de Regularização de Terras, objeto da presente Norma de Serviço, deverá ser procedido através do Formulário Padrão, devidamente preenchido e acompanhado com as cópias dos seguintes documentos abaixo , devidamente autenticados em cartório :	FI. 02
1 – RG e CPF do Interessado;	FI. 04 e 05; 88
2 – Comprovante do endereço do Interessado, através de conta de água, luz ou equivalente;	FI. 93
3 – Certidão de Nascimento, se solteiro;	FI. -
4 – Certidão de Casamento, se casado;	FI. 06
5 - Certidão de Casamento com averbação do Divórcio, se divorciado;	FI. -
6 - RG e CPF do cônjuge ou companheira;	FI. -
7 – Certidão de óbito, caso seja viúvo;	FI. -
8 – Atos Constitutivos se Pessoa Jurídica;	FI. -
9 - Procuração por Instrumento Público, se o Requerimento for subscrito por Procurador;	FI. 07
10 - RG e CPF do Procurador;	FI. 08
11 - Comprovante do endereço do Procurador, através de conta de água, luz ou Equivalente;	FI. 102

ANÁLISE DA MATRÍCULA

12 - Escritura de Compra e Venda (caso o Interessado tenha adquirido a posse de terceiro) ou Escritura Pública de Cessão e Transferência de Posse;	FI.
13 - Matrícula	FI. 84
14 - Declaração padronizada de que o interessado não fora contemplado com aquisição de terras públicas pela União, Estado ou Município, <u>cuja área somada com a atual pretensão ultrapasse 2.500 ha</u> (dois mil e quinhentos hectares);	FI. -
15 – Contrato de Cessão e Transferência de Direito Possessório Sobre Imóvel Rural;	FI. -
16 – Declaração de Uso e Ocupação/Termo de Declaração de Faixa de Domínio de Estrada;	FI. -

GEORREFERENCIAMENTO

17 – Estudo Cadastral;	FI. 76
18 - Autos de Medição Georreferenciado, nos formatos analógico e digital, ambos em 02 (duas) vias, de acordo com as Normas Técnicas elaboradas pelo INCRA (Lei Federal nº 10.267/01, regulamentada pelo Decreto nº 4.442/02), com o formato da planta do imóvel seguindo o padrão definido pelo INTERMAT;	FI.11-24
19 - Peças técnicas para arrecadação da área (Memorial Descritivo e Planta), Georreferenciadas, em 04 (quatro) vias;	FI. 25-34; 60-73
20 - Declaração de Reconhecimento de Limites, conforme modelo constante das Normas Técnicas elaboradas pelo INCRA (Lei Federal nº 10.267/01, regulamentada pelo Decreto nº 4.442/02), com firma reconhecida;	FI. 09-10; 120
21 – Comprovante de quitação ART/CREA pelo Técnico Responsável devidamente credenciado junto ao INTERMAT;	FI. 35-37



ALMT
Assembleia Legislativa

CHECKLIST

REGULARIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO FUNDIÁRIA

SPMD/NADE
Fls. 140
Ass. [assinatura]

NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – NADE

RESOLUÇÃO Nº 003/2007 - "Altera a Alínea A, do Inciso IV, da Norma de Serviço nº 002 de 30 de Setembro de 2002."

REQUERENTE:	RAUL BERWANGER		
MUNICÍPIO:	JACIARA- MT		
PROTOCOLO:	9814/2019	PROCESSO:	2260/2019
DATA:	13/11/2019	O.S.:	0299
DA HABILITAÇÃO			
1 - O Requerimento para instauração de Processo de Regularização de Terras, objeto da presente Norma de Serviço, deverá ser procedido através do Formulário Padrão, devidamente preenchido e acompanhado com as cópias dos seguintes documentos abaixo, devidamente autenticados em cartório :			FI. 02
1 - RG e CPF do Interessado;			FI. 04 e 05; 88
2 - Comprovante do endereço do Interessado, através de conta de água, luz ou equivalente;			FI. 93
3 - Certidão de Nascimento, se solteiro;			FI. -
4 - Certidão de Casamento, se casado;			FI. 06
5 - Certidão de Casamento com averbação do Divórcio, se divorciado;			FI. -
6 - RG e CPF do cônjuge ou companheira;			FI. -
7 - Certidão de óbito, caso seja viúvo;			FI. -
8 - Atos Constitutivos se Pessoa Jurídica;			FI. -
9 - Procuração por Instrumento Público, se o Requerimento for subscrito por Procurador;			FI. 07
10 - RG e CPF do Procurador;			FI. 08
11 - Comprovante do endereço do Procurador, através de conta de água, luz ou Equivalente;			FI. 102
ANÁLISE DA MATRÍCULA			
12 - Escritura de Compra e Venda (caso o Interessado tenha adquirido a posse de terceiro) ou Escritura Pública de Cessão e Transferência de Posse;			FI.
13 - Matrícula			FI. 84
14 - Declaração padronizada de que o interessado não fora contemplado com aquisição de terras públicas pela União, Estado ou Município, <u>cuja área somada com a atual pretensão ultrapasse 2.500 ha</u> (dois mil e quinhentos hectares);			FI. -
15 - Contrato de Cessão e Transferência de Direito Possessório Sobre Imóvel Rural;			FI. -
16 - Declaração de Uso e Ocupação/Termo de Declaração de Faixa de Domínio de Estrada;			FI. -
GEORREFERENCIAMENTO			
17 - Estudo Cadastral;			FI. 76
18 - Autos de Medição Georreferenciado, nos formatos analógico e digital, ambos em 02 (duas) vias, de acordo com as Normas Técnicas elaboradas pelo INCRA (Lei Federal nº 10.267/01, regulamentada pelo Decreto nº 4.442/02), com o formato da planta do imóvel seguindo o padrão definido pelo INTERMAT;			FI.11-24
19 - Peças técnicas para arrecadação da área (Memorial Descritivo e Planta), Georreferenciadas, em 04 (quatro) vias;			FI. 25-34; 60-73
20 - Declaração de Reconhecimento de Limites, conforme modelo constante das Normas Técnicas elaboradas pelo INCRA (Lei Federal nº 10.267/01, regulamentada pelo Decreto nº 4.442/02), com firma reconhecida;			FI. 09-10; 120
21 - Comprovante de quitação ART/CREA pelo Técnico Responsável devidamente credenciado junto ao INTERMAT;			FI. 35-37